



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023 – SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E PARCELADAS AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E JOGOS PEDAGÓGICOS PARA SEREM ENTREGUES NO NATAL PARA AS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

Aos 21 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte três, o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e do Decreto Municipal nº 2983/2018 e 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, emite a presente Ata de Registro de Preços com o objetivo de formalizar **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E PARCELADAS AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E JOGOS PEDAGÓGICOS PARA SEREM ENTREGUES NO NATAL PARA AS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**, em decorrência da proposta apresentada no: **Processo Licitatório Nº 106/2023 - Modalidade Pregão Eletrônico Nº 044/2023**.

EMPRESA: PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.863.707/0001-33, localizada na Rua Antônio Ribeiro, nº 68, Bairro Santo Antonio, na Cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.660-230, representada neste ato por sua Sócia Proprietária **Sra. PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 968.464.880-49 e RG nº 8028859414 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Antônio Ribeiro, nº 68, Bairro Santo Antônio, na Cidade de Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E PARCELADAS AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E JOGOS PEDAGÓGICOS PARA SEREM ENTREGUES NO NATAL PARA AS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº 044/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá a validade de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE** não estará obrigado a adquirir os produtos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao **FORNECEDOR**, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o **FORNECEDOR** assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratação decorrente desta Ata será formalizada por contrato, a qual será encaminhada pelo setor competente.

PARÁGRAFO QUINTO - O fornecimento dos itens será realizado de forma total ou parcial, de acordo com as necessidades do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa deverá fornecer a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO:

Os preços ofertados pelas empresas classificadas em primeiro lugar, por objeto/lote, signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE MÍN	QTDE MAX	VALOR UNIT.
01	BOLA DE VÔLEI INFANTIL, EM COURO ARTIFICIAL RESISTENTE, PESO 200G, 65 A 67 CM DE DIÂMETRO. CORES DIVERSAS PARA MENINAS.	BRINK	10 UN	50 UN	R\$ 25,60
02	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO INFANTIL, EM COURO SINTÉTICO RESISTENTE, TAMANHO 4, PESO 410 A 450G, CIRCUNFERÊNCIA DE 63,5 CM A 66 CM. CORES DIVERSAS PARA MENINOS.	BRINK	10 UN	50 UN	R\$ 28,50
03	MALETA DE PINTURA INFANTIL, 48 PEÇAS, 6 CANETINHA HIDROGRÁFICA, 10 LÁPIS DE COR, 20 GIZ DE CERA, 1 COLA, 1 BORRACHA, 1 APONTADOR, 5 CLIPS PAPEL, 4 DESENHOS PARA COLORIR, ALTURA 23 CM, LARGURA 14 CM, IDADE MÍNIMA 3 ANOS. COR AZUL E ROSA. CERTIFICAÇÃO INMETRO.	THRIS	10 UN	50 UN	R\$ 48,67
04	MICROFONE, MATERIAL PLÁSTICO E ACRÍLICO, NÃO TÓXICO, ALIMENTAÇÃO 3 PILHAS AAA, ALTURA 20 CM, LARGURA 5 CM, COMPRIMENTO 5 CM, SAI VOZ E POSSUI MÚSICA. COR AZUL E ROSA. CERTIFICAÇÃO INMETRO.	IMPORT	10 UN	50 UN	R\$ 47,00
05	MORDEDOR MACIO PARA BEBÊ, FORMATO DE MÃOZINHA, MATERIAL ATÓXICO E LAVÁVEL. IDADE ACIMA DE 2 MESES. COR ROSA E AZUL. CERTIFICAÇÃO INMETRO.	PAIS E FILHOS	05 UN	50 UN	R\$ 17,00

06	BRINQUEDO EDUCATIVO, EMPILHANDO ARGOLAS, PARA MONTAR E DESMONTAR, DESENVOLVE A PERCEPÇÃO DE FORMAS E CORES, DESPERTA A CRIATIVIDADE. RECOMENDADO PARA CRIANÇAS ACIMA DE 12 MESES. CORES DIVERSAS. CERTIFICAÇÃO INMETRO.	POLIPIAS	10 UN	50 UN	R\$ 48,00
07	KIT DE FERRAMENTAS INFANTIL COM MALETA DE BRINQUEDO DIDÁTICO. ACESSÓRIOS DE 6 PEÇAS, 2 ADESIVOS, VEM COM CHAVE DE FENDA, CHAVE DE BOCA, SERROTE E OUTROS ACESSÓRIOS. UMA MALETINHA PARA GUARDAR E LEVAR ONDE QUISER. IDADE A PARTIR DE 3 ANOS. COMPOSIÇÃO DO MATERIAL: PLÁSTICO. MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA 26CM; LARGURA 17CM, PROFUNDIDADE 11CM. CERTIFICADO INMETRO.	PAKITOYS	10 UN	50 UN	R\$ 56,00
08	KIT ACESSÓRIO DE CABELO INFANTIL COM 24 UNIDADES CONTENDO MINI PIRANHAS, KIT COLAR E ANEL, PULSEIRA, LIGUETAS PARA CABELO, RABICÓ, PAR DE TIC TAC, PAR DE MARIA CHIQUINHA, QUATRO XUXA DE ORELHAS. CORES VARIADAS E ALEATÓRIAS ESTILO SIMPLES DE MODA.	TATETI	10 UN	50 UN	R\$ 31,17

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado, conforme item 15.7.1 a 15.7.5 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo setor competente para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos, objeto do presente edital de licitação, deverão ser entregues parceladamente, de acordo com a solicitação da administração através da Secretaria Municipal da Saúde, mediante termo de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos deverão ser entregues sem custos de frete, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, situada na Rua Recreio, nº 233, Centro, Alto Alegre/RS.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos entregues deverão ter prazo de validade visível e estar lacrados.

PARÁGRAFO QUARTO - A responsável pela gestão da presente Ata de Registro de Preço será a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto Sra. Claudete Morgan, a fiscalização do contrato será exercida pela Diretora do Departamento Pedagógico Sra. Marcia Regina Vizzotto Prestes, devidamente designada através da Portaria nº 11051/2023.

PARÁGRAFO QUINTO - Não será recebido produto que não esteja em conformidade com o Edital (Termo de Referência) e com o apresentado na proposta da empresa vencedora, inclusive marca e data de validade (vencida), havendo alguma desconformidade deverá ser sanada pela licitante vencedora.

PARÁGRAFO SEXTO - Verificada a desconformidade de algum dos itens, a licitante vencedora deverá promover as correções e trocas necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

a) O pagamento dos produtos constante do objeto, serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, conforme entrega em até 15 (quinze) dias após a entrega do mesmo e a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento.

b) A Nota Fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá ser emitida de acordo com o material solicitado, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número de licitação, a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços propostos pelo Fornecedor estão inclusos, além dos insumos que os compõem, serviços, todos os impostos que o mesmo está obrigado a recolher, integralmente, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada a entrega do objeto fora das especificações desta Ata de Registro de Preços, com avarias decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, o Fornecedor deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação do setor responsável.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Acompanhar a entrega do objeto;

b) Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;

c) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

d) Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

e) Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações do Edital;

f) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento se cumpridas as formalidades constantes do Edital;



- g) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;
- h) Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- i) Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;
- j) Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- a) Substituir os produtos fornecidos nos quais se verificarem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;
- b) Cumprir fielmente as obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- d) Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- e) Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- f) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;
- g) Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- h) O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do **FORNECEDOR** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o **FORNECEDOR** às sanções previstas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as penalidades previstas no edital e a seguir citadas:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas nesse instrumento contratual, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **FORNECEDOR**, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas



justificativas de defesa, protocoladas nos prazos especificados no artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

I - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao **FORNECEDOR** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

II - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do setor competente.

III - Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o **FORNECEDOR** fizer jus.

IV - Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

V - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas a ser realizadas com a aquisição do objeto, decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Município, conforme Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, desde que devidamente comprovados;

II - Por iniciativa do Município, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR: Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos materiais no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal n.º 10.406/2002).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



f) Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado aos Órgãos Participantes, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Prefeito Municipal e pelo representante da **EMPRESA REGISTRADA**.

CÓPIAS

Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) 1 (uma) para o Órgão Gerenciador;
- b) 1 (uma) para a empresa registrada;
- c) 1 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
- d) 1 (uma) para o Órgão Participante.

Alto Alegre/RS, 21 de Novembro de 2023.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL

PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE
REPRESENTANTE DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: